



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2006.

Estabelece normas sobre licitação no âmbito das Subsecretarias Regionais de Educação e dos Conselhos das Unidades Executoras do PROESCOLA.

A Secretária de Estado da Educação no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, e com fundamento no artigo 213 da Constituição Federal e nos termos da Lei Estadual nº. 13.666, de 27 de novembro de 2000, alterada pela Lei 14.306, de 12 de novembro de 2002 e ainda conforme a Resolução nº. 0001, de 20 de maio de 2003, e **considerando** ainda, as exigências dos órgãos de fiscalização, quanto à prestação de contas relativa à execução do PROESCOLA, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º. Toda licitação a ser realizada pelas S.R.ES e/ou Unidades Executoras, deverá ser comunicada, previamente, por meio de Memorando, à Gerência de Licitação desta Pasta, para que possa ser efetivado o devido acompanhamento do procedimento.

§1º. Deverá constar no Memorando a data, horário e local da abertura, bem como o **objeto** e respectivo **valor** do procedimento.

Art. 2º. Todas as aquisições relativas à rubrica **na manutenção**, incluindo a **parte física**, devem ser objeto de procedimento licitatório.

§1º. Quando, porém, o valor da aquisição não ultrapassar a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para compras e serviços, ou no caso de obras e serviços de engenharia, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme determina o artigo 24, I e II, da Lei 8.666/93, poderá ser dispensado o procedimento.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, ou seja, dispensa, a S.R.E. e/ou o Conselho Escolar da Unidade Executora deverá proceder à pesquisa de preços com, no mínimo, três empresas do ramo, devendo ser contratada aquela que melhor atenda às necessidades da administração e, logicamente, a que apresenta o menor preço do objeto no mesmo exercício.

§3º. Entretanto, será obrigatório o procedimento licitatório sempre que, ultrapassado o limite do objeto fixado no §1º, a necessidade da S.R.E. e/ou Unidade Executora determinar nova aquisição, independentemente do valor da parcela do recurso transferido pela S.E.E.

Art. 3º. A modalidade de licitação a ser adotada pela S.R.E. e/ou Unidade Executora, até o valor limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), é a **convite**, cujo procedimento a ser observado é o determinado pela Lei 8.666/93.

Art. 4º. A S.R.E. e/ou o Conselho Escolar da Unidade Executora poderá ainda, se for de seu interesse e se o valor do objeto a ser licitado ultrapassar os limites estabelecidos no §1º, do art. 2º, desta Instrução Normativa, com base na estimativa de seus gastos e no valor do recurso a ser transferido, realizar uma única licitação, com prazo de vigência restrito ao atual exercício financeiro, cujo pagamento poderá ser efetivado sob a apresentação das Notas Fiscais pela Contratada, à medida que lhe forem repassadas as parcelas do recurso relativo ao PROESCOLA.

Art. 5º. Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas quanto às portarias de autorização de transferência dos recursos financeiros baixadas pela S.E.E.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, dispensando qualquer outra recomendação.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, 07 de fevereiro de 2006.

ELIANA MARIA FRANÇA CARNEIRO
Secretária da Educação